



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025**

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO DE CORRER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADA AO REPARO DA ENTRADA DA UBS DE RIBEIRÃO BONITO/PR.

NOME DO CONTRATADO: CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 49.354.149/0001-68

VALOR: R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fontes e Recursos
607 - 07.002.10.301.1002.1169 -3.3.90.30.00.00 - 5494
612 - 07.002.10.301.1002.1169- 3.3.90.39.00.00 - 5494

Grandes Rios, 01 de dezembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

2

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Sanção de Empresas nº 46/2025
Pregão Eletrônico nº 28/2025

O Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 46/2025, designados pela Portaria nº 145/2025 de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição nº 3219 do Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 15 de 04 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** a Empresa **NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 23.231.651/0001-98, pelo presente Edital, através de seu representante legal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos apurados nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 46/2025, oportunidade em que poderá juntar documentos probatórios do que alegado, requerer oitiva de testemunhas e demais meios admitidos em direito. A defesa poderá ser protocolada de maneira física, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, na Avenida Brasil, nº 967, Centro, Setor de Licitações e Contratos - Grandes Rios/PR, ou no seguinte endereço eletrônico: gestor.contratos@grandesrios.pr.gov.br. Documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço e horário acima mencionados ou via correio eletrônico, em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos mediante solicitação. Por fim, informa-se à empresa que a não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado implicará em revelia e o processo terá o seu regular seguimento, sendo facultado o comparecimento aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Grandes Rios, 1º de dezembro de 2025.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

3

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2025

O Município de Grandes Rios/PR, através do Prefeito do Município, Sr. William José Gonçalves, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público que realizou em 16 de outubro de 2025, às 09h00min, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 41/2025, tipo menor preço por lote, tendo por objeto: Contratação de empresa para a realização de avaliação através de pesquisa de satisfação dos serviços prestados pelo Município, a partir da opinião dos Usuários, através da plataforma eletrônica BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br, e que, obedecidos os procedimentos legais para o recebimento de propostas de preços, habilitação e julgamento, em virtude de não acudir nenhum participante habilitado para o certame, declara-se a licitação em epígrafe como **FRACASSADA**.

Grandes Rios, 18 de novembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

O Município de Grandes Rios/PR, através do Prefeito do Município, Sr. William José Gonçalves, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público que realizou em 13 de novembro de 2025, às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2025, tipo menor preço por lote, tendo por objeto: Execução de projeto de atendimento multidisciplinar, visando a inclusão e evolução educacional de Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através da plataforma eletrônica BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br, e que, obedecidos os procedimentos legais para o recebimento de propostas de preços, habilitação e julgamento, em virtude de não acudir nenhum participante habilitado para o certame, declara-se a licitação em epígrafe como **FRACASSADA**.

Grandes Rios, 18 de novembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

5

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

DECRETO Nº 126, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência
Tecnologia e Inovação do Município de GRANDES RIOS e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei; e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1532/2025, de 25 de novembro de 2025, que criou a LEI
MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES: Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
(SMCTI), do qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) faz parte; e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
(CMCTI), conforme as disposições do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

WILLIAM JOSE Assinado de forma
GONCALVES:3 digital por WILLIAM JOSE
2791885803 GONCALVES:3279188580
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNÍCPIO DE GRANDES RIOS (CMCTI)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), criado pela Lei Municipal nº 1532/2025, de 25 de novembro de 2025, tem caráter [consultivo/deliberativo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O SIGLA CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Art. 3º Compete ao CMCTI:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de GRANDES RIOS e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no art. 1º deste Regimento;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Administração por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando à geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como fiscalizar a correta utilização dos recursos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais conselhos municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

7

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Seção I Dos membros do Conselho

Art. 4º Nos termos do art. 11, Lei Municipal nº 1532/2025, de 25 de novembro de 2025, o CMCTI será constituído da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito, preferencialmente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão equivalente;
- II - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria

§ 2º O mandato dos membros do CMCTI será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º A função de membro do CMCTI é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos da Lei Municipal nº 1532/2025 Art. 21 § 4º.

Art. 5º Os membros do CMCTI serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os membros do CMCTI serão preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

Seção II Da composição e das atribuições da Diretoria Art. 6º

A Diretoria do CMCTI será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto para ocupar o cargo vago.

§ 2º A votação a que se refere o § 2º ocorrerá em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva vacância, e se dará mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;
- II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;
- III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

do CMCTI, bem como toda documentação necessária à análise e deliberação;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais sobre assuntos de interesse do Conselho, visando ao desenvolvimento de suas atividades;

V - tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pela Assembleia;

VII - delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;

IX - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI e a elaboração das respectivas atas;

II - coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;

III - exercer as tarefas específicas delegadas pelo Presidente.

Secção III

Da eleição e nomeação dos membros da Diretoria

Art. 11. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, com votação nominal e aberta pela maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

Art. 12. A eleição da Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior, cabendo ao Presidente em exercício a designação da data para a assembleia de votação.

§ 1º A presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 2º A Vice-presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido a seu Presidente.

Art. 14. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e na extinção do seu mandato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 15. Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI:

- I - na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro do CMCTI; e
- II - todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI por ausências injustificadas.

Art. 16. Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro será destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas pela ata geral de cada reunião.

§ 2º O membro excluído será notificado da decisão via plataforma 1Doc, e-mail ou aplicativo de mensagem, dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º O membro excluído poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

Art. 17. Verificada a vacância do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Inexistindo suplente disponível, a Diretoria promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de membro temporário, até que a indisponibilidade seja pela entidade representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMCTI se reunirá ordinariamente, de forma bimestral, e deliberará por maioria simples de votos, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios, com as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 20. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMCTI a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, mas vedado o voto.

Art. 21. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

10

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo único. O membro suplente terá sua presença computada somente para a obtenção de quórum em eventuais votações e terá direito a voto na ausência do titular do respectivo setor de segmento.

Art. 22. A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação de qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 23. Após relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada membro titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 24. A aprovação das matérias deliberadas se dará pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 1532/2025, inciso VI, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25. Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, as atas serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a publicação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 26. A criação das Comissões Técnicas previstas, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.

§ 2º A extinção das Comissões se dará por maioria simples dos votos.

Art. 27. Caberá ao CMCTI a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º As Comissões criadas deverão apresentar ao CMCTI, através de seu coordenador, proposta para a criação de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho.

§ 2º Cada Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º Os grupos de trabalhos deverão apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho contendo os objetivos e o cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

11

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 28. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação- FMCTI, constituído pelo art. 21 da Lei Municipal nº 1532/2025 será administrado pelo Comitê Gestor o qual será composto da seguinte forma:

REPRESENTANTES PREVISTOS NA LEI

- I - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou equivalente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 3 (três) representantes do CMCTI, dos diferentes segmentos que o compõem.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 29. As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto no art. 22.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

WILLIAM JOSE
GONCALVES:3
2791885803
WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por WILLIAM JOSE
GONCALVES:3279188580
3
Dados: 2025.12.01
15:26:22 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

12

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ECG, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 124/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 65/2025, conforme segue:

RESULTADO

57.909.197/0001-01 - MEUCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	2000	UNID	Contratação de Empresa de Telemedicina para prestação de serviço de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através da Internet “telediagnóstico”), (com sistema próprio da empresa para envio e recebimento, central de laudos online, visando a qualidade e a segurança) com equipe médica de cardiologistas a disposição ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a equipe deve ser composta por no mínimo 4 (quatro) profissionais cardiologistas, todos detentores de título de especialista para a continuidade do atendimento ininterrupto 24/7, bem como cessão por comodato de 04 (quatro) aparelhos de eletrocardiograma digital portátil e portável (que se possa carregar – beira leito) independente de microcomputador para realizar os exames, visor “LCD” embarcado e tela touchscreen, com traçado em tempo real na tela, memória para no mínimo 100 exames, bateria de lítio recarregável com duração mínima de 6h de uso, com WI-FI integrado, que carregue os exames diretamente para a plataforma automaticamente, com capacidade para realizar 12 (doze) derivações simultâneas com DII longo devidamente registrado pela ANVISA. Emissão de laudo de emergência em até 40 minutos e rotina deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas. Deve ser fornecido treinamento especializado para utilização do aparelho, presencial no local da instalação do equipamento, para que os profissionais envolvidos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade da Contratada, substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 48 (quarenta e oito) horas após expressamente comunicado.	R\$ 19,76	R\$39.520,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Quantidade de Lotes: 1

Quantidade de Itens: 1

Total da Empresa: R\$ 39.520,00

Total: R\$ 39.520,00

Grandes Rios, 01 de dezembro de 2025.

Pregoeira: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU _____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO _____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

CECILIA FABRI ROSA _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 65/2025** para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ECG, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO**, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital, em favor de:

- MEUCARDIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.909.197/0001-01, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 71 CXPST, 46, Cordeiro, na cidade de Recife/PE.

Grandes Rios/PR, 01 de dezembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ECG, COM EQUIPAMENTO EM COMODATO, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

Contratada: MEUCARDIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.909.197/0001-01, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 71 CXPST, 46, Cordeiro, na cidade de Recife/PE.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$39.520,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 273 – 07.002.10.302.1001.2037 – 3.3.90.39.00.00 – 1000
- 274 – 07.002.10.302.1001.2037 – 3.3.90.39.00.00 – 1303
- 275 – 07.002.10.302.1001.2037 – 3.3.90.39.00.00 – 1494

FISCAL DA ATA
ROGERIO VERTUAN

Grandes Rios/PR, 01 de dezembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

16

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2025

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas nos Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Grandes Rios – Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Grandes Rios Najara Aparecida de Macedo Pires, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 03/2025.

CAPITULO I

Da Distribuição das Aulas para Quadro Próprio do Magistério: Efetivos

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas aos professores do Quadro Próprio do Magistério do Município, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Município de Grandes Rios, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, da Educação de Jovens e Adultos Fase I, Educação Especial, Pedagogos e estabelecer as normas para atribuição das aulas.

Art. 2.º É de competência da Secretaria Municipal de Educação a distribuição de aulas, obedecendo aos critérios de classificação dos professores, nos horários e datas pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A entrega da ficha pessoal com a documentação exigida para a classificação dos professores, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação na data solicitada pela mesma. É de inteira responsabilidade do profissional os dados informados na ficha.

Art. 4.º A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas na Lei 968/2015 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e nesta Resolução.

§ 1º - A distribuição das aulas da Sala de Recurso e Classe Especial seguirá os mesmos critérios de classificação desde que os candidatos tenham habilitação específica exigida para esta modalidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

17

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

§2º - A Sala de Recurso atenderá o aluno (a) a partir do momento que ficar constatada a necessidade em avaliação pedagógica, sem prejuízo da avaliação psicológica que ocorrerá posteriormente.

§ 3º - Os professores de Arte e Educação Física deverão assumir as aulas nas turmas existentes na disciplina de concurso, respeitando a compatibilidade de horários, completando o padrão, e distribuída previamente aos demais professores, em caso de aula extracurricular o mesmo deverá ter habilitação no componente curricular específico ou pedagogia.

Art. 5º -As aulas serão atribuídas aos professores, na ordem de classificação, seguindo os critérios de pontuação abaixo relacionados:

- I - Tempo de serviço efetivo na área da educação, (1 ponto para cada ano trabalhado). Totalizando no máximo 30 pontos.
- II - Escolaridade: Graduação ou Magistério: considerar somente uma. (Peso 40 pontos);
- III -Pós-Graduação: considerar 3 pós Lato Sensu (com peso 10 pontos cada). Totalizando 30 pontos.
- IV - Idade (em caso de empate)
- V - Número de filhos (em caso de empate)

Art.6º - A distribuição de aulas aos professores das diversas modalidades será de acordo com o número de turmas existentes no Município, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios.

Art. 7º - A distribuição das aulas extraordinárias quando houver seguirá a mesma lista de classificação de acordo com Art.9º da Lei 968/2015.

Art. 8º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, Conselho Do Fundeb, realizar a classificação e acompanhar a distribuição de aulas do Município de Grandes Rios, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observado a compatibilidade de turno, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 9º - **A distribuição de aulas do ano letivo de 2026 será no dia 29 de janeiro de 2026 às 13h00 na Escola Municipal Manoel José Lopes.**

Art. 10º - Os professores que não estiverem presentes na data e hora da distribuição, irão para o final da lista de classificação, salvo apresentação de **Procuração assinada e autenticada** em cartório.

Art. 11º - Os professores temporários, quando disponível essa modalidade de contratação, serão alocados após a Distribuição das aulas para os efetivos, de acordo com a disponibilidade de vagas e a necessidade das Instituições da Rede Municipal.

Art. 12º - De acordo com a Lei 968/2015. o professor que foi suprido com aulas extraordinárias e o mesmo desistiu no ano anterior irá para o fim da lista.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

18

Grandes Rios, Segunda-Feira, 01 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3434



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

Art. 13º - Os casos não previstos nesta resolução e necessite de impetração de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas os quais serão apreciados e julgados pelo Conselho Municipal de Educação. O mesmo **prazo de 48 horas** a partir do ato público de distribuição de aulas da Rede Municipal.

Art. 14º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Grandes Rios, 01 de dezembro de 2025

Najara Aparecida de Macedo Pires
Secretaria Municipal de Educação.